



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.239

de 20 de abril de 1993.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MAURO MAILHO).

"Estabelece normas para a utilização de caçambas de entulho no Município de Botucatu".

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

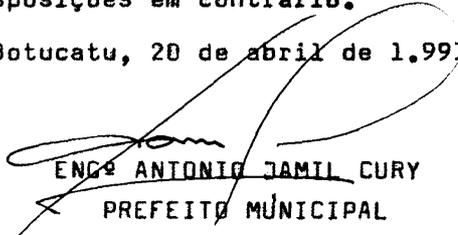
ARTIGO 1º - As caçambas de grande porte destinadas à coleta de entulho e outros materiais inservíveis, estacionadas nas vias públicas do Município, devem apresentar faixas de tinta fluorescente ou outros meios que possibilitem plena visibilidade durante o período noturno.-

ARTIGO 2º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator uma multa diária no valor correspondente a 10(dez) UFIR diárias, após vencido o prazo estabelecido em prévia notificação da fiscalização municipal.-

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da multa diária de que trata o "caput", o infrator ficará sujeito à cassação de sua licença pela Prefeitura Municipal, se não cumprir o disposto no presente artigo, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva notificação fiscal.-

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 20 de abril de 1.993.


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

LEI N.º 3.239

de 20 de abril de 1993.

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.

RABIB NEDER

CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

vv